



FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

Lei N° 91/94

AUTOR:

CMFEG DO EXECUTIVO

ASSUNTO: ATUALIZA O VALOR DO METRO QUADRADO NAS

PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS, PARA BASE DO CÁLCULO

DO VALOR VENAL PARA O LANÇAMENTO DO IMPÔSTO

PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÍVITAS

PROVIDÊNCIAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 273/94

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLO  
001133

SENHOR PRESIDENTE

Ibiúna, 02 de dezembro de 1994

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 91/94

Recebido em 05 de 12 de 1994

Prazo vence em 31 de 12 de 1994

Recebido por

*Leia-se bem*

*essas cópias aos  
vereadores e as  
comissões*

*05/12/94*  
*Juracy Florencio Pinto*  
*PRESIDENTE*

correção pela Ufir elevaria os preços a níveis  
praticados pelo mercado imobiliário.

Apesar de toda revalorização, no sentido de  
Através da presente, encaminho a Vossa Excelência,  
para apreciação por essa augusta Casa de Leis, o incluso Projeto  
de Lei 272/94, que tem por escopo a atualização dos valores por  
metro quadrado das propriedades imobiliárias situadas neste  
município.

Tal atualização está sendo proposta, tendo em  
vista que sua obrigatoriedade constou da Lei de Diretrizes Orça-  
mentárias aprovada no corrente exercício, e porque, há necessida-  
de de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exer-  
cício de 1995.

Visa o projeto, também, revalorizar o metro  
quadrado de construção, e autoriza o Executivo a classificar os  
loteamentos e desmembramentos situados em Ibiúna.

*Excelentíssimo Senhor*  
JURACY FLORENCIO O projeto ora enviado, na prática, não afetará a  
capacidade contributiva dos proprietários de imóveis de Ibiúna.  
Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o IPTU já é lançado



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

em UFIR, sendo corrigido mês a mês. Como os valores constantes do projeto foram obtidos também através de tal correção, na prática não houve aumento dos impostos, mas mera revalorização das áreas construídas, pois que os valores constantes do Cadastro Municipal estavam totalmente defasados.

Saliente-se, a par disso, que para o Distrito do Paruru houve redução do valor por metro quadrado, já que a correção pela Ufir elevaria os preços a níveis acima dos praticados pelo mercado imobiliário.

Apesar de toda revalorização, no entanto, o valor venal das construções para lançamento do IPTU encontram-se, ainda, inferiores a 1/4 dos valores de mercado.

A vista da urgência que o projeto requer, eis que trata-se de matéria tributária para o lançamento do IPTU já no inicio do ano, solicito que seja apreciado no menor tempo possível previsto pela legislação.

Na oportunidade, apresento aos nobres vereadores protestos de estima e consideração.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
JURACY FLORENCIO PINTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
IBIUNA - SP

Parágrafo Terceiro - O valor do imposto sobre os terrenos situados no Distrito do Paruru:  
a) Loteados para a construção de "Sítios de Fazenda", dotados de infraestrutura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE IBIÚNA

1153  
AM  
05/04/94  
090432

PROTOCOLO

98/94  
PROJETO DE LEI Nº 272/94  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Planta Genérica de Valores do atualizada na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - Valores do metro quadrado de terreno situados na zona central do Perímetro Urbano.

a) em vias e logradouros dotados de 03 (três) ou mais equipamentos urbanos.....R\$ 4,82

Em vias e logradouros dotados de menos de 03 (três) equipamentos urbanos.....R\$ 2,89

Parágrafo Segundo- Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana.

a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....R\$ 7,34

b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....R\$ 3,18

c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....R\$ 2,55

d) Glebas e Sub-Glebas Brutas:

1) Até 10.000 m<sup>2</sup>.....R\$ 1,19

2) Acima de 10.001 m<sup>2</sup>até 30.000m<sup>2</sup>..R\$ 0,87

3) Acima de 30.000 m<sup>2</sup>.....R\$ 0,19

Parágrafo Terceiro- O valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Parurú.

a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....R\$ 2,55

...segue...

APPROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
de 19/12/94  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

- b) Loteados para fins de formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura.....R\$ 2,04
  - c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura .....R\$ 1,53
  - d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....R\$ 1,27
  - e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "d" do Parágrafo Segundo.
- Parágrafo Quarto- O valor do metro quadrado de construção:-
- a) Tipo Fino (1) .....R\$ 70,00
  - b) Tipo Médio (2) .....R\$ 50,00
  - c) Tipo Popular (3) .....R\$ 40,00
  - d) Tipo Barracão ou Telheiro.....R\$15,00

ARTIGO 2º - Os impostos a que se refere esta lei serão lançados numa parcela única e mais 08 (oito) parcelas para opção de pagamento do contribuinte, sendo as referidas parcelas expressas em R\$ (Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- As parcelas que não forem quitadas no vencimento serão reajustadas por Índice Oficial acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e multa de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º - O contribuinte que saldar seu débito através da parcela única até a data do seu vencimento fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º - O Poder Executivo através de decreto classificará nas categorias A,B ou C os loteamentos e desmembramentos cadastrados bem como os que vierem a ser aprovados após a vigência desta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

a) Em loteamentos ou desmembramentos  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,  
AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1994.

- José Vicente Zézito Falci*  
c) Em lotamentos ou desmembramentos  
Classe "A"  
c) Em lotamentos ou desmembramentos  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
Classe "B"  
PREFEITO MUNICIPAL  
d) Glebas e Sub-Glebas  
1) Até 10.000 m<sup>2</sup>  
2) Acima de 10.000 m<sup>2</sup>  
3) Acima de 30.000 m<sup>2</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 237.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Générica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade

§ 1º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados na zona central do Perímetro Urbano.

a). Em vias e logradouros dotados de 03 (três) ou mais equipamentos urbanos..... Cr\$. 51.942,00

b). Em vias e logradouros dotados de menos de três (3) equipamentos urbanos..... Cr\$. 31.237,00

§ 2º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana

a). Em lotamentos ou desmembramentos Classe "A"..... Cr\$. 79.108,00

b). Em lotamentos ou desmembramentos Classe "B"..... Cr\$. 34.294,00

c). Em lotamentos ou desmembramentos Classe "C"..... Cr\$. 27.564,00

d). Glebas e Sub-Glebas Brutas

1).- Até 10.000 m<sup>2</sup>..... Cr\$. 8.490,00

2).- Acima de 10.000 m<sup>2</sup>..... Cr\$. 6.887,00

3).- Acima de 30.000 m<sup>2</sup>..... Cr\$. 1.402,00

...seguia...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 237 - fls. 02.

§ 3º.- O valor do metro quadrado dos terrenos  
tuados no Distrito do Parurú.

- a). Loteados para a formação de "Sítios de Recreio dotados de infra-estrutura..... Cr\$. 15.619,
- b). Loteados para fins de formação de "Sítios de recreio", sem infra-estrutura..... Cr\$. 10.519,
- c). Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura..... Cr\$. 97.585,
- d). Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura..... Cr\$. 70.618,
- e). Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores alínea "c" do § 2º.

§ 4º.- O valor do metro quadrado de construção:-

- a). Tipo Fino (1) ..... Cr\$. 543.211,
- b). Tipo Médio (2) ..... Cr\$. 373.461,
- c). Tipo Popular (3) ..... Cr\$. 271.605,
- d). Tipo Barracão ou Telhado (4) ... Cr\$. 135.803,

ARTIGO 2º.- Os impostos a que se refere esta lei  
rão lançados em parcela única e/ou 08 (oito) parcelas para  
opção de pagamento do contribuinte, sendo que as referidas  
parcelas deverão ser expressas em UFIR (Unidade Fiscal de  
Referência), por ocasião da emissão do Carnet, ou outro indicador  
que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º.- O contribuinte que saldar seu débito  
uma só vez, até a data fixada no aviso de lançamento obterá  
desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro)  
de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 D  
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.

SEISHI MIYAJI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e  
afixada no local de costume em 30 de dezembro de 1992.

=CARLOS MICHAEL DE CASTRO FRANÇO  
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 91/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores e às comissões para exararem parecer.  
Ibiúna, 06 de dezembro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor da Divisão do Proces. Legislativo

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBUIA  
Em 12 de 12 de 1994  
M. SECRETARIA

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal, encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis, os Projetos de Lei nº 91/94 e 92/94 , que "Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e " Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências".

Considerando que a Mesa da Câmara também apresenta o Projeto de Resolução Nº 31/94, que trata de aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara;

Considerando que as referidas proposições necessitam de urgente tramitação, visto a necessidade da urgência que os projetos requerem, eis que trata-se de matéria tributária para o lançamento do IPTU já no ano vindouro,e aumento de vencimentos dos servidores do Executivo e Legislativo ainda no mês de dezembro.

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno seja os Projeto de Lei nº 91/94 do Executivo, colocado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluído para discussão e votação única e os Projetos de Lei Nº 92/94 e Resolução Nº 31/94 inscritos para 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.

em 12 de dezembro de 1994.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,

Ernesto Ribeiro de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

José Irineu Soares de Campos  
VEREADOR

FLY 10

PAPELISMO PROJETO DE LEI N° 91/94

MINISTRA CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSE ALFREDO FERNANDES BORGES

## EMENDA MODIFICATIVA A ALÍNEA D DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N° 91/94

A Alínea d passa a ter a seguinte redação:

"d" Glebas e Sub-Glebas brutas:

- |  |      |
|--|------|
| 1) Até 10.000 m <sup>2</sup> .....     | 0.19 |
| 2) Acima de 10.001m <sup>2</sup> até   |      |
| 30.000m <sup>2</sup> .....             | 0.87 |
|  |      |
| 3) Acima de 30.000m <sup>2</sup> ..... | 1,19 |

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR  
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida proposição devido ao Projeto atual, estar onerando aos contribuintes que possuem menores quantidades de Gleba.

REJEITADO

Câmara Municipal de Ibiúna  
EM 12 de DEZEMBRO de 1994  
1.º SECRETARIO

PRESIDENTE

IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS  
VEREADOR - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/94  
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em epígrafe, que " atualiza o metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências ".

O Vereador Ivo Irineu Soares de Campos, apresentou a Emenda Modificativa a alínea "d" do parágrafo 1º , do artigo 1º , ao Projeto de Lei Nº 91/94.

Em análise a referida Proposição e a Emenda, concluímos que os mesmos são legais e constitucionais quanto a forma e autoria.  
É o parecer .

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.  
Sala das Comissões, Vereador João Mello, em 12 de

dezembro de 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

*JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES - RELATOR PRESIDENTE*

*JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA - VICE - PRESIDENTE*

*APARÍCIO SOARES CARVALHO - MEMBRO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Falci 12

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 91/94**  
**AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**RELATOR: JOSÉ VICENTE FALCI FILHO**

O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em epígrafe, que " atualiza o metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências ".

Em análise a referida Proposição, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, concluímos que nada obsta a apreciação e aprovação da propositura pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em 12 de dezembro de 1994.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO - RELATOR

SATIO TERAMAE - PRESIDENTE

ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA - MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

**PARECER A EMENDA MODIFICATIVA A ALÍNEA "D" DO PARÁGRAFO 1º  
DO ARTIGO 1º, AO PROJETO DE LEI Nº 91/94  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATOR: JOSÉ VICENTE FALCI FILHO**

O Vereador Ivo Irineu Soares de Campos, apresentou a Emenda Modificativa a alínea "d" do parágrafo 1º , do artigo 1º , ao Projeto de Lei Nº 91/94.

Em análise a referida proposição esta Comissão conclui que a referida propositura é ilegal quanto a forma técnica.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões,Vereador João Mello, em 12 de dezembro de 1994.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-**

SATIO TERAMAE:  
- PRESIDENTE

JOSE VICENTE FALCI FILHO  
RELATOR

ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA: - MEMBRO.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14  
JL  
JL

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 78/94.

Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

**JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - Valores do metro quadrado de terrenos situados na zona central do Perímetro Urbano:

a) em vias e logradouros dotados de 03 (três) ou mais equipamentos urbanos....R\$4,82

b) Em vias e logradouros dotados de menos de 03 (três) equipamentos urbanos....R\$2,89

Parágrafo Segundo - Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana.

a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....R\$ 7,34

b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....R\$ 3,18

c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....R\$2,55

d) Glebas e Sub-Glebas Brutas:

1) Até 10.000m<sup>2</sup>.....R\$ 1,19

2) Acima de 10.001m<sup>2</sup> até 30.000m<sup>2</sup>..R\$ 0,87

3) Acima de 30.000m<sup>2</sup>.....R\$0,19

Parágrafo Terceiro - O valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Parurú.

JL

PP

JL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

15  
~~15~~

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura....R\$ 2,55
  - b) Loteados para fins de formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura.....R\$ 2,04
  - c) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....R\$ 1,53
  - d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....R\$ 1,27
  - e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "d" do Parágrafo Segundo.
- Parágrafo Quarto - O valor do metro quadrado de construção:-
- a) Tipo fino (1)..... R\$ 70,00
  - b) Tipo Médio (2).....R\$ 50,00
  - c) Tipo Popular (3).....R\$ 40,00
  - d) Tipo Barracão ou Telheiro.....R\$ 15,00

**ARTIGO 2º** - Os impostos a que se refere esta lei serão lançados numa parcela única e mais 08 (oito) parcelas para opção de pagamento do contribuinte, sendo as referidas parcelas expressas em R\$ (Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As parcelas que não forem quitadas no vencimento serão reajustadas por Índice Oficial acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e multa de 20% (vinte por cento).

**ARTIGO 3º** - O contribuinte que saldar seu débito através de parcela única até a data do seu vencimento fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo através de decreto classificará nas categorias A,B ou C os loteamentos e desmembramentos cadastrados bem como os que vierem a ser aprovados após a vigência desta lei.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

JURACY FLORENCIO PINTO  
PRESIDENTE:

DURVAL PIRES DE CAMARGO  
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE FALCI FÓ  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO GPC N° 360/94

IBIÚNA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

*Rw II*

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI N° 78/94**, referente ao Projeto de Lei N° 91/94, que "Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências", aprovado na sessão ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Juraci Florencio Pinto*  
**JURACI FLORENCIO PINTO**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO SENHOR  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
N E S T A.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RLS/17  
[Signature]

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais solicitando a inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº. 91/94.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentada a Emenda Modificativa a alínea "d" do parágrafo 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 91/94, emenda esta de autoria do Vereador Ivo Irineu Soares de Campos.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 91/94, bem como a Emenda Modificativa, e também o Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 91/94 forma original, e contrário a Emenda Modificativa, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 91/94 na forma original foi aprovado por treze votos favoráveis, três contrários dos Vereadores Elizeu Dias de Oliveira, Ivo Irineu Soares de Campos e Roque José Pereira, ausente o Vereador Jonas de Campos, em seguida colocado em discussão e votação a Emenda Modificativa do Vereador Ivo Irineu Soares de Campos ao Projeto de Lei nº. 91/94 foi rejeitada por nove votos contrários, sete favoráveis, um ausente Vereador Jonas de Campos.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 78/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 360/94 da presente data.

Ibiúna, 13 de dezembro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Processo Legislativo